

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
5º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital

AV MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, 1919, - de 1683 a 2685 - lado ímpar, IMBIRIBEIRA, RECIFE - PE - CEP: 51150-001 - F:( )

Processo nº **0048630-06.2025.8.17.8201**

REQUERENTE: WAGNER STADEN DE VASCONCELOS EGITO

REQUERIDO(A): SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECISÃO

Cuida-se de pedido de reconsideração de tutela de urgência formulado por **WAGNER STADEN DE VASCONCELOS EGITO** em face da **ESTADO DE PERNAMBUCO/SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no qual sustenta a ocorrência de vícios relevantes no processo eleitoral referente ao Edital de Chamamento Público n.º 015/2025, apontando, em síntese, a **inclusão de novos nomes fora do prazo**, a **duplicidade de eleitores**, e alterações no cronograma após o início da votação, fatores que, em tese, vulneram a legalidade, a isonomia e a integridade do processo democrático. A emenda à inicial trouxe documentação complementar que reforça as alegações de irregularidades e demonstra, em cognição sumária, a plausibilidade do direito alegado.

Examinados os novos fundamentos apresentados, constato que o cenário fático delineado pelo autor revela agravamento do risco processual, especialmente porque a divulgação do resultado, ato essencialmente constitutivo, pode produzir efeitos que, uma vez consumados, tornariam praticamente esvaziada a tutela jurisdicional buscada. A probabilidade do direito continua amparada nos indícios de irregularidades apontadas desde a inicial, as quais, em cognição sumária, indicam possível vulneração da legalidade e da isonomia do certame.

Assim, à luz dos elementos reforçados no pedido de reconsideração, reputo presente o **periculum in mora qualificado**, capaz de justificar a revisão da decisão anterior.

Ante o exposto, RECONSIDERO a decisão anterior e DEFIRO a tutela de urgência, determinando a **suspensão imediata da divulgação do resultado do processo eleitoral** objeto dos autos, bem como a suspensão dos seus efeitos até ulterior deliberação deste Juízo.

Cumpra-se com a inclusão no polo passivo já determinada na decisão de id.223913105.

Expeça-se mandado de urgência, para imediato cumprimento.

Recife, 26 de novembro de 2025

Nicole de Faria Neves

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: **NICOLE DE FARIA NEVES**
26/11/2025 18:33:55
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **224220716**



25112618335534400000218174946